



PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO

DIREITO TRIBUTÁRIO

Nosso Informativo de hoje traz à tona os reflexos jurídicos proporcionados pela crise sanitária instalada pelo COVID-19 que permeia o mundo jurídico desde meados de março de 2020.

Abaixo seguem as medidas tomadas pelo Poder Público atinentes ao enfrentamento da pandemia, tais como prorrogação de pagamento de tributos, prorrogação de prazos administrativos e judiciais, suspensão e renegociação de cobranças, parcelamentos, dentre outros.

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS (Corona vírus)

FEDERAIS

1)SIMPLES NACIONAL E MEI

Prorrogação de prazo de tributo (Resolução CGSN nº 154, publicada em 03/04/20)

Ficam prorrogados o vencimento dos seguintes tributos apurados no âmbito do Simples Nacional:

- IRPJ
- IPI (não excluindo a incidência PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços);
- CSLL;
- COFINS (não excluindo a incidência PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços);
- PIS/Pasep (não excluindo a incidência PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços);
- CPP para a Seguridade Social, (a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar);

e MEI:

Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20/10/20;
Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20/11/20; e
Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21/12/20

➤ ICMS e ISS:

Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20/07/20;
Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20/08/20; e
Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21/09/20.

As prorrogações de prazo não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

2) PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

(Portaria Ministério da Economia nº 139, de 03/04/20)

- As contribuições previdenciárias (L 8212/91 - art. 22), devidas pelas empresas e a contribuição (L 8212/91 - art. 24), devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.
- Os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativas às competências março e abril de 2020, ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

Portaria nº 150, de 07/04/20 - **ALTERA** a Portaria ME nº 139, de 3/4/20)

- As contribuições previdenciárias (L. 8212/91 - arts. 22, 22-A e 25), (L. 8870/94 - art. 25) e (L. 12.546/11 - arts. 7º e 8º) devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências **março e abril de 2020**, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências **julho e setembro de 2020**.
- Os prazos de recolhimento da Contribuição para o [PIS/PASEP](#) e [COFINS](#) relativas às competências **março e abril de 2020**, ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências **julho e setembro de 2020**, respectivamente.

(Obs. Esta Port. acrescenta a CPRB e as CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS RURAIS)

Portaria nº 245, de 15 e junho de 2020

Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais das Portaria supracitadas, **relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.**

3) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES FEDERAIS

(Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020)

- Prorroga para o 10º dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020;
- Prorroga para o 15º dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das DCTFs originalmente previstos para o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020

(Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1 de abril de 2020)

O prazo para apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) foi alterado do dia 30 de abril para o dia 30 de junho de 2020.

4) PRORROGADA A ENTREGA DA ECD DE 2019

A Instrução Normativa RFB nº 1.950, publicada em 13/05/2020, prorrogou o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019, para o último dia útil de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

5) IOF - REDUÇÃO DA ALÍQUOTA A ZERO

(Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020)

Reduz a zero a alíquota comum e a alíquota adicional do IOF incidente sobre operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020 (90 dias).

6) CRÉDITO

(Res. 4782, de 16/03/20 – do Banco Central)

Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de CND para renegociação

7) SUSPENSÃO DE COBRANÇA E RENEGOCIAÇÃO (Transação Extraordinária)

(Portarias nºs 7.820 e 7.821, publicadas em 18/03/20 e Port. 103 do Ministério da Economia)

Suspensão por 90 dias para:

- Apresentação de impugnação administrativa no âmbito dos procedimentos de cobrança;
- Instauração de novos procedimentos de cobrança;
- Encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- Instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Transação extraordinária de débitos inscritos na dívida ativa, incluindo a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019, pelo portal "Regularize" no site da PGFN.

(Portaria 9.924/2020) - Com a conversão da MP 899/19 na Lei nº 13.988/2020, a transação extraordinária foi reinstituída nos mesmos termos, pela Portaria PGFN nº 9.924/2020, com prazo de adesão até 30/06/2020.

(Portaria 10.205, 17/04/20)

Altera a Portaria PGFN 7821/20, determinando a suspensão, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

(Portaria 13.338, de 4/06/20)

Altera a Portaria PGFN 7821/20, determinando a suspensão até 30/06/2020 o início de procedimentos de exclusão de contribuinte de parcelamentos administrativos (...)

(Portaria nº 247, do Ministro da Fazenda)

Estabelece critérios para a transação nos casos de disseminada e relevante controvérsia jurídica e de débitos de pequeno valor: são normas gerais para os futuros editais de transação nessas hipóteses, sem estabelecer uma proposta concreta de transação, em relação à qual não vejo necessidade de Comunicado Importante.

(Portaria nº 14.402, da PGFN)

Cria transação extraordinária por adesão de débitos inscritos em dívida ativa, mais seletiva, pois os benefícios são ajustados à capacidade de pagamento dos devedores.

8) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARCELAMENTOS FEDERAIS

(Portaria nº 201, de 11 de maio de 2020)

Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais (vincendas) relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

- de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

A Portaria não se aplica aos parcelamentos de tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), não afasta a incidência de juros, na forma prevista do respectivo parcelamento, e não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

9) PARCELAMENTO – SIMPLES NACIONAL Resolução nº 155, de 15 de maio de 2020

Prorrogação excepcional de prazos de pagamento **de parcelas** e de formalização de opção no âmbito do Simples Nacional.

O vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela RFB e PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional e do Simei, ficam prorrogadas até o último dia útil do mês:

Agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020; outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

As prorrogações são apenas para as parcelas vincendas a partir de 18/05/2020, não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas e não afasta a incidência de juros, na forma prevista na legislação de regência do parcelamento. As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.

10) **DBE - DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(Circular 3995/20 – Bco Central)

Os prazos para entrega da DBE foram prorrogados para as seguintes datas:

- 18h do dia 1º/06/2020, para a DBE anual, referente à data-base de 31/12/2019;
- período de 15/06/2020 às 18h do dia 15/07/2020, para a DBE trimestral, referente à data-base de 31/03/2020.

11) **FGTS**

(MP 927/20 - arts.19, 20, 21 e 25)

Diferimento do FGTS de março, abril e maio, com vencimento original em abril, maio e junho, para pagamento conjunto em até 6 parcelas a partir de julho, sem atualização, multa ou encargos.

Para gozar do diferimento, o empregador deve declarar as informações respectivas até 20/06/2020.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o diferimento fica resolvido e o empregador obrigado ao recolhimento do FGTS sem multa ou encargos, caso efetuado no prazo legal, sendo antecipado o vencimento das parcelas vincendas.

Prorroga por 90 dias os prazos dos certificados de regularidade do FGTS (CRF) emitidos anteriormente antes da entrada em vigor da MP 927 (23/03/2020).

Os parcelamentos de FGTS em curso que tenham parcelas a vencer em março, abril e maio, não impedem a emissão do CRF.

(Circ. CEF 893/20)

Tendo por fundamento a MP 927/20 a CEF para o fim de divulgar orientação acerca da suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, esclarecendo, inicialmente, a sua aplicação **a todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico**, independentemente de adesão prévia.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Ato Declaratório Executivo nº 14, de 13/04/2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) nos casos em que especifica.

12) CND

(MP 927/20 - art. 37)

Autoriza **prorrogação** da **validade** da CND federal, em caso de calamidade pública. O prazo será definido por ato conjunto da RFB e PGFN

(Portaria Conjunta 555, de 23 de março de 2020)

Prorroga por 90 (noventa) dias, a CND e CPEND válidas em 24/03/2020, data da publicação da Portaria Conjunta.

13) CIOT

(Res. 5.876/20 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT)

Suspende, até ulterior Deliberação da ANTT, as obrigações e penalidades relacionadas ao cadastramento da Operação de Transporte, com a consequente geração do CIOT, para as contratações que não envolverem TAC e TAC - Equiparado.

Novo prazo será estabelecido para que as IPEFs adequem seus sistemas informatizados.

14) ANTT

(Res. 5.878/20)

Suspende os prazos processuais no âmbito dos processos administrativos sancionadores de que trata a Resolução nº 5.083/16 que trata do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização.

(Res. 5879/20)

Dispõe sobre a flexibilização de prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas e do transporte rodoviário de cargas e de passageiros, e dá outras providências.

15) SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

(MP 926/20)

Autoriza restrição de entrada e saída do país e de locomoção interestadual e intermunicipal, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde; Amplia a dispensa de licitação; Simplifica procedimentos para as contratações; Dispensa algumas regularidade fiscal e trabalhista; Na modalidade pregão, os prazos serão reduzidos pela metade; Contratos para enfrentamento da pandemia terão duração de até 6 meses, prorrogáveis enquanto perdurar a situação de emergência.

(Dec. da Presidência da República nº 10.282/20) - alterado

Destaca serviços públicos e atividades essenciais. São consideradas essenciais também atividades acessórias necessárias à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. (Já alterado)

(DECRETO Nº 10.329, DE 28 DE ABRIL DE 2020)

Altera o Decreto nº 10.282 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

(trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e b) as respectivas obras de engenharia

16) RECEITA FEDERAL

(Port. 543/20)

Restrição no atendimento presencial até 29 de maio de 2020. Suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica.

(Port. 1.501/20)

Suspensão de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da RFB em SP. Serão realizados exclusivamente através do e-mail corporativo cac.sp.alfspo@rfb.gov.br. Por 30 dias a partir de 25/03 com possibilidade de prorrogação.

(IN RFB 1931/2020)

Suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19). (Apresentação e documentos originais).

(ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2020)

Prorroga, excepcionalmente, os prazos para registro em sistema informatizado de entrada física de mercadorias importadas sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), estabelecidos nos incisos IV, V e VI do Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 1, de 13 de maio de 2008. Ficam prorrogados, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias os prazos mencionados nos incisos IV, V e VI do Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 1, de 13 de maio de 2008 em relação a importações realizadas no ano de 2020. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 19/05.

(PORTARIA Nº 936, DE 29 DE MAIO DE 2020)

Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da RFB, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) **até 30 de junho de 2020**

17) CARF

(PORTARIA Nº 10.786, DE 28 DE ABRIL DE 2020)

Regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º e 2º do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Art. 1º A reunião de julgamento não presencial prevista no §2º do art. 53 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF será realizada, no âmbito das Turmas Ordinárias e da CSRF, por vídeoconferência ou tecnologia similar, e seguirá o mesmo rito da reunião presencial estabelecido no art. 56 do Anexo II do RICARF, inclusive facultando-se sustentação oral às partes ou patrono que a requererem.

Art. 2º Enquadram-se na modalidade de julgamento não presencial os recursos em processos cujo valor original seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim considerado o valor constante do sistema eProcesso na data da indicação para a pauta, bem como os recursos, independentemente do valor do processo, cuja(s) matéria(s) seja(m) exclusivamente objeto de:

I - súmula ou resolução do CARF; ou

II - decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça proferida na sistemática dos arts. 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, ou dos arts. 1.036 a 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

18) INMETRO

(Port. 99/20)

Aprova condições extraordinárias para os serviços regulamentados, na área de avaliação da conformidade.

(Port. 101/20)

Adota medidas de atuação dos órgãos integrantes Inmetro (RBMLQ-I) e estabelece diretrizes sobre o direcionamento dos recursos disponíveis no cenário atual de suspensão parcial das atividades e preparar o setor para uma eventual paralisação completa dos trabalhos.

19) CRÉDITO PARA FOLHA SALARIAL

(MP 944/20)

Concessão de empréstimos aos empregadores para viabilizar a quitação da folha de pagamento de seus empregados, o governo federal publicou em 3 de abril a Medida Provisória nº 944/20, que lança o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

20) FACILITAÇÃO AO CRÉDITO

(MP 958/20)

Facilitação do acesso ao crédito (instituições financeiras públicas) e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19)

21) IPI

(Dec. 10.285/20)

Desoneração temporária do IPI sobre bens importados e produzidos internamente que sejam necessários ao combate do Covid-19

22) DESPORTO

(Portaria nº 1/20 – Sec. Especial do Esporte)

Estabelece a ampliação do prazo de validade das certidões emitidas em decorrência do atendimento dos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

23) ANTAQ

(Resolução nº 7.644/20)

Orienta sobre o funcionamento das embarcações e instalações portuárias

24) ANEEL

(Portaria nº 6.310/20)

Suspende os prazos processuais

(Res. Normativa 878/20)

Veda a suspensão de fornecimento de energia por inadimplemento (por 90 dias) Para: **serviços e atividades essenciais (Decreto nº 10.282/20)**

25) IBAMA

(Portaria nº 826/20)

Suspende os prazos processuais

(IN 12/20)

Prorroga, até 29/06/20, o prazo regular para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP do ano de 2020 (ano-base 2019).

26) ICMBIO

(Portaria nº 226/20)

Suspende os prazos processuais (até 30/04/2020)

(Republicada a Port. 226/20)

Suspensão dos prazos processuais por tempo indeterminado, a contar de 23 de março de 2020, nos feitos físicos e eletrônicos em trâmite no âmbito desta Autarquia enquanto as medidas excepcionais estiverem em vigor.

27) SISTEMA "S"

(MP 932/2020)

Redução de 50% das contribuições ao Sistema S de abril a junho de 2020

Durante os três meses de corte nas contribuições, as entidades do Sistema S terão que destinar à Receita Federal 7% do valor arrecadado, como retribuição pelos serviços de recolhimento e repasse, percentual que é o dobro do até então previsto (3,5%) na Lei 11.457/07.

ESTADUAIS

1) CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

(Portaria SubG - CTF-2, de 19-3-2020)

Ficam suspensos, por (90) noventa dias, todos os novos protestos de certidões de dívida ativa.

Resolução Conjunta SFP/PGE - 1, de 2-4-2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas emitidas pela Sefaz/PGE. Fica prorrogada por 90 dias a validade de certidões positivas com efeitos de negativas, vencidas no período compreendido entre 01-03-2020 e 30-04-2020.

(Resolução Conjunta SFP/PGE 02, de 11-05-2020)

As certidões positivas com efeitos de negativas, vencidas no período compreendido entre 30/04/20 e 31/05/20, ficou prorrogada por 90 (noventa) dias.

(Portaria SUBG - CTF 06, de 27-04-2020)

Institui o Núcleo Virtual COVID-19 (NCOVID), competindo-lhe o acompanhamento de ações judiciais que, com base na pandemia, objetivem a prorrogação de prazo de pagamento ou a suspensão de exigibilidade de tributos e obrigações acessórias.

2) CALAMIDADE PÚBLICA

(Decreto nº 64.879/20)

Reconhece o estado de calamidade pública. (ver. Dec. 64.953/20)

(Decreto nº 64.953/20)

Estende o prazo do Decreto nº 64.879/20, que determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia da COVID-19, até 10 de maio de 2020, no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das autarquias.

(Decreto nº 64.881/20)

Decreta quarentena no Estado de São Paulo.

(Decreto 64.946, de 17/04/2020)

Prorroga o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881/20. Fica prorrogado até **10.05.2020** o período da quarentena.

3) ATENDIMENTO NA FAZENDA SP

(Port. CAT 34/20)

Dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Vigência até 30/04/20.

(Resolução SFP-39, de 13-05-2020)

Altera a Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, que dispõe sobre o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19)

vigorará até 31-05-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

4) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – Suspensão de prazo

(Dec. 64.917/20)

Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficam suspensos os prazos nos procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Não se aplica para procedimentos disciplinares punitivos; procedimentos sancionatórios; outras hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública.

Em vigor desde 04/04/20, retroagindo seus efeitos desde 23 de março de 2020.

5) IPVA

(Port. CAT 35/20)

Suspende a aplicação dos prazos previstos no artigo 3º da Portaria CAT 27/15, de 26-02-2015, para efetuar o pedido de isenção do IPVA. A Portaria CAT 27/15 disciplina o reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção, a dispensa de pagamento e a restituição relativamente ao IPVA. (Art. 3º, trata da ISENÇÃO).

6)DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(Portaria SUP/DER 22/20)

Suspende as restrições de horário para veículos de carga nas rodovias do Estado na forma que especifica.

A suspensão será de 30 dias a partir de 27/03/2020 pela necessidade de estabelecer medidas para racionalizar o tempo das viagens, facilitando a chegada das cargas aos seus destinos.

(Comunicado Nota Técnica SLT 01/2020 DOE 23/04/2020)

Restrições ao funcionamento dos restaurantes localizados em terrenos lindeiros às faixas de domínio das rodovias localizadas no Estado de São Paulo, visando à contenção da pandemia de Covid-19 e Medidas implementadas para garantir o suporte aos serviços de abastecimento. Traz orientação de medidas estratégicas.

7)SETORIAL – Construção Civil

(Deliberação 5/20 - Casa Civil) Sobre Dec. 64.881/20

Dispõe que as **lojas de materiais de construção**, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, ambas previstas na alínea “a”, do inc. II, da Deliberação 2, de 23-3-2020, deste Comitê, **não estão abrangidas pela medida de quarentena**, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19.

8)Ações judiciais relacionadas à pandemia

(Portaria SUBGCTF - 05, de 8-4-2020 - Procuradoria Geral do Estado - ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO FISCAL)

Fica instituído o Núcleo Virtual Covid-19, competindo-lhe o acompanhamento das ações judiciais que, com base na pandemia, objetivem:

I - a prorrogação de prazo de pagamento ou a suspensão de exigibilidade de tributos e obrigações acessórias; II - o levantamento ou a substituição de garantias;

III - outras ações indicadas pela SubG-CTF.

Parágrafo Único – O núcleo funcionará por 60 dias, prorrogáveis por mais 30, contados a partir de 08/04/20

Município de SÃO PAULO

1)TRANSAÇÃO

(Lei municipal nº 17.324/20, publicada em 19/03/20).

Transação de débitos tributários municipais inscritos em dívida ativa, limitados ao valor de R\$ 510 mil. A transação poderá abranger parcelamentos e reduções.

A proposta pode ser individual ou por adesão, na forma do regulamento e do edital da transação. A Lei também prevê a possibilidade de cláusula de mediação nos contratos administrativos, convênios, parcerias, contratos de gestão e instrumentos congêneres da Administração Pública municipal e, ainda, a utilização da arbitragem para solucionar conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis (que não decorram de lei).

2) Recomendação de Horário de funcionamento

(Decreto 59.349, de 14/04/2020)

Recomenda horário de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

(Decreto nº 59.298, de 23/03/20)

Não se aplica a atividades essenciais (ver anexo único) e aos ESTABELECIMENTOS FABRIS.

(Decreto 59.363, de 17/04/2020) - Prorroga o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 59.298/20 até

10.05.2020

(Dec 59.312/20)

Altera o Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020. Inclui o item “5) Comercialização de **materiais de construção**”.

(Decreto nº 59.405, de 08 de maio de 2020)

Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como altera o Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020

Fica prorrogado até o dia 31 de maio o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

Fica recomendado que o início de funcionamento ou realização da troca de turno nas atividades com mais de um turno de trabalho dos **estabelecimentos industriais**, comerciais e de serviços, públicos e privados, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, das 6h00 (seis horas) às 11h00 (onze horas).

(DECRETO Nº 59.403, DE 7 DE MAIO DE 2020)

Institui regime emergencial de **restrição de circulação de veículos** no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus.

3)REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES – PRAZO PRORROGADO – 90 DIAS

(Dec. 59.311/20)

Prorroga o prazo previsto para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações de que trata a Lei nº 17.202, de 19 de setembro de 2019. Prorroga por 90 (noventa) dias, contados a partir de 31 de março de 2020.

4)CND

(Decreto 59.326/20)

Prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo (CENPROT). Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período. Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a inclusão de pendências no CADIN.

Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários.

A suspensão aplica-se desde a entrada em vigor do Decreto nº 59.283, de 2020.

5)FERIADOS

A LEI Nº 17.341, DE 18 DE MAIO DE 2020 autoriza o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, com base na norma foi publicado o DECRETO Nº 59.450, DE 18 DE MAIO DE 2020, para o fim de antecipar os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra para os dias 20 e 21 de maio de 2020.

O Decreto declara também, ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações no dia 22 de maio de 2020.

6)RECURSOS TRIBUTÁRIOS

(PORTARIA GABSF Nº 87, DE 13 DE MAIO DE 2020)

Prorroga a suspensão dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários perante o Município de São Paulo prevista no artigo 5º do Decreto nº 59.326, de 02 de abril de 2020. Fica prorrogada, por 30 (trinta) dias, a suspensão dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários perante o Município de São Paulo. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2020.